

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.134 nov

STJ nº 810 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

119 nov

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF não reconhece repercussão geral em debate sobre uso de sobras do FUNDEB para abonos em caso de ausência temporária do serviço (Tema 1301)

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a questão constitucional levantada no *leading case* ARE 1461142 do Tema 1301 não possui repercussão. Este caso discute a possibilidade de utilizar sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento de abonos em situações de ausência ou afastamento temporário do serviço, à luz dos artigos 37, 40 e 212-A, XI, da

Constituição Federal, bem como a incidência de contribuição previdenciária sobre esse abono. Confira:

Tema 1301 - STF

Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37; 40; 212-A, XI, da Constituição Federal a possibilidade de pagamento de abono com sobras do FUNDEB, nos casos de ausências e afastamentos temporários do serviço; assim como se deve incidir contribuição previdenciária sobre o abono.

Leading Case: [ARE 1461142](#)

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/05/2024

Publicação do acórdão: 09/05/2024

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

STJ afeta recursos relativos à contribuição previdenciária sobre adicional de insalubridade e termo inicial dos juros em indenizações a anistiados políticos (Temas 1252 e 1251)

O Superior Tribunal de Justiça, em decisões datadas de 2 e 7 de maio afetou Recursos Especiais como paradigmas em questões de controvérsia repetitiva. No âmbito do Tema 1252, a controvérsia gira em torno da incidência da Contribuição Previdenciária sobre os valores pagos como Adicional de Insalubridade. Já no Tema 1251, a discussão versa sobre o termo inicial dos juros de mora em casos de reconhecimento judicial do direito a indenização por danos morais a anistiado político ou seus sucessores, conforme estabelecido pela Lei n. 10.559/2002. Confira abaixo:

Tema 1252 – STJ

Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Leading case: [REsp 2050498/SP](#) , [REsp 2050837/SP](#), [REsp 2052982/SP](#)

Data de afetação: 07/05/2024

[Íntegra do acórdão](#)

Tema 1251 – STJ

Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito a indenização por danos morais a anistiado político ou seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading case: [REsp 2031813/SC](#) e [REsp 2032021/RS](#)

Data de afetação: 02/05/2024

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF inicia julgamento de ação contra alterações na Lei de Improbidade Administrativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7236) apresentada contra uma série de alterações na Lei de Improbidade Administrativa (LIA - Lei 8.429/1992) realizadas pela Lei 14.230/2021.

Na sessão do dia 9/5, foram ouvidos os argumentos da autora da ação, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Procuradoria-Geral da República (PGR) e de terceiros interessados. O julgamento prosseguirá na sessão do dia 15/5.

Em dezembro de 2022, o ministro Alexandre de Moraes (relator) suspendeu parte das alterações da LIA. Essa lei estabelece as regras para a imposição de punições por improbidade administrativa, como perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

Em discussão

O representante da Conamp argumentou que as práticas descritas na lei de 2022 como improbidade deixam de fora condutas criminosas como a tortura e as tentativas de enriquecimento ilícito e de prejuízo aos cofres públicos. No mesmo sentido se manifestaram representantes do Ministério Público dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Ceará.

O procurador-geral da República, Paulo Gonet Branco, propôs a confirmação das normas suspensas pelo relator no ano passado. O PGR mencionou a regra que inviabiliza a instauração ou a continuidade de ação de improbidade se o agente público for absolvido em ação penal pelos mesmos fatos. Segundo ele, essa norma seria uma interferência de caráter absoluto que privilegia a visão do juiz criminal sobre a realidade do fato e da autoria.

Já o representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) defendeu a validade das alterações. Segundo ele, a norma foi amplamente debatida pelo Congresso Nacional e trouxe melhoras à legislação sobre improbidade. Ele destacou a regra que estabelece que não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência.

O representante da Associação Nacional dos Policiais Federais também defendeu a constitucionalidade das alterações.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém válidas restrições a indicações políticas para o comando de estatais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, em 9/5, por maioria de votos, que são válidas as restrições previstas pela Lei das Estatais a indicações políticas para a diretoria e conselhos de administração destas empresas. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7331).

No entendimento dos ministros, os vetos fixados pela legislação não ferem a Constituição e nem violam direitos fundamentais. Para a corrente majoritária, as restrições criam filtros para garantir a moralidade da administração pública e evitar conflitos de interesses.

“Não se pode impedir uma pessoa de assumir determinado cargo público em virtude de sua opinião política ou ideológica, mas é possível que a lei presuma que quem tenha exercido cargo de direção partidária ou funções similares tenham um conflito objetivo de interesses com a administração”, afirmou o ministro Edson Fachin, ao votar na sessão desta quinta.

Fachin, assim como o ministro Luiz Fux e a ministra Cármen Lúcia, acompanharam entendimento apresentado pelo ministro André Mendonça, formando maioria ao lado de Dias Toffoli, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso.

O ministro Gilmar Mendes seguiu a divergência aberta na quarta-feira (8) pelo ministro Flávio Dino e votou para fazer alterações nas restrições previstas pela lei. Para o decano do STF, os vetos criam obstáculos que podem afastar quadros competentes da República de postos-chaves da administração.

“No próprio âmbito da atividade privada, não se verifica a adoção de práticas corporativas semelhantes. Ao invés, são relativamente comuns casos de agentes políticos ou com histórico de atividade partidária e/ou na administração pública que, pouco após encerrar a função pública, passam a ocupar cargos de gerência ou administração em empresas privadas”, argumentou.

Indicados permanecem no cargo

Por unanimidade, os ministros também concluíram que podem permanecer em suas atuais funções as pessoas indicadas para cargos em estatais desde a concessão da decisão liminar (provisória) do relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), em março de

2023. A decisão de manutenção das regras da lei das Estatais pelo Plenário do STF não atinge, portanto, os que já ocupam os cargos.

Lewandowski concedeu a decisão liminar em março de 2023 por considerar que o pedido era urgente diante da proximidade do prazo para as eleições de administradores e conselheiros de estatais.

Ao manter os efeitos da liminar, os ministros argumentaram que a decisão é válida para evitar instabilidades e inseguranças para a administração pública.

[Leia a notícia no site](#)

Notícia relacionada: STF avança na discussão sobre restrições da Lei das Estatais a indicações políticas

STF considera inconstitucional lei que limita participação de mulheres em concurso da PMDF

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais dispositivos de lei que limitam a participação de mulheres nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 6/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7433, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

O normativo considerado inconstitucional (artigo 4º e parágrafo único da Lei federal 9.713/1998) limitava em até 10% do efetivo o número de mulheres na Polícia Militar do DF e permitia que o comandante-geral da PM fixasse o percentual de mulheres para cada concurso.

Segurança jurídica

Para garantir a segurança jurídica e o interesse social, o relator da ação, ministro Cristiano Zanin, em seu voto, modulou os efeitos da decisão para resguardar concursos já concluídos. Isso significa que o entendimento do STF será adotado apenas para os concursos em andamento e para os futuros.

Zanin disse que, embora inconstitucional, o dispositivo de lei não poderia ser considerado nulo desde sua origem, já que havia sido editado regularmente e estava vigente desde 1998, “pesando sobre ele a presunção de legalidade e constitucionalidade”.

Inconstitucionalidade e voto divergente

O relator afirmou que a legislação, ao prever a limitação máxima de até 10% para o efetivo de policiais militares mulheres, incorreu em “flagrante inconstitucionalidade”. E destacou que a Corte já consolidou entendimento no sentido de que a restrição de acesso de mulheres a áreas de atuação da Polícia Militar com menor perigo representa discriminação pelo gênero.

Ao analisar a ADI, proposta a partir do edital para a Polícia Militar do Distrito Federal publicado no ano passado, o ministro Zanin suspendeu o concurso em andamento, que só foi retomado após homologação de acordo sem as restrições de gênero previstas no edital original.

O ministro André Mendonça apresentou voto divergente considerando prejudicada a ação por perda de objeto, uma vez que os pontos questionados foram revogados pela Lei federal 14.724/2023. O ministro Nunes Marques acompanhou a divergência pelos mesmos fundamentos.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

Associação de magistrados questiona teto de gastos nas receitas próprias do Judiciário

Entidade alega que norma do novo arcabouço fiscal viola os princípios da separação e harmonia entre os poderes.

Governadores questionam no STF trechos da Lei das Apostas Esportivas

Ação é motivada por mudanças em regras sobre a atuação em mais de um estado e à exploração da publicidade.

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.370 de 09 de maio de 2024 - Altera a [Lei 4.744](#), de 11 de abril de 2006, que “dispõe sobre vedações à formalização de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro e o cancelamento de concessões de serviço público a empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços”, para incluir sanções, proibir benefícios, criar comissão, estabelecer fiscalização, e dá outras providências

Fonte: DOERJ

JULGADOS

Segunda Câmara de Direito Público

0001206-50.2015.8.19.0024

Relator: Des. José Carlos Varanda dos Santos

j.02/05/2024 p. 06/05/2024

Apelação Cível. Execução fiscal. Município de Itaguaí. Débito de IPTU. Reconhecimento da prescrição. Extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 487, II, do CPC/2015. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.340.553/RS, firmou as seguintes teses: "O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução" (tema nº 566) e "Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável" (tema nº 567). No presente caso, o processo foi suspenso em junho de 2016, em razão da dificuldade de localização de bens da devedora. Logo, o prazo prescricional iniciou, automaticamente, em junho/2017, restando consumado em junho/2022. Durante esse

período, não houve a constrição patrimonial, sendo certo que "A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens" (tema nº 568). Impossibilidade de eternizar o processo de execução em prol do mero interesse do credor, ferindo a segurança da ordem jurídica. Recurso desprovido.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0006544-96.2021.8.19.0055

Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

j. 02/05/2024 p. 06/05/2024

Apelação Cível. Relação de consumo. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Interrupção no fornecimento de energia elétrica decorrente de problemas no medidor instalado na residência da Autora. Demora no reestabelecimento da energia. Sentença de procedência. Recurso da AMPLA fundado na inexistência de falha na prestação do serviço e ausência de danos morais. Dano moral que decorre da demora de 45 dias no reestabelecimento do serviço. Valor indenizatório arbitrado em valor condizente com a extensão do dano (R\$20.000,00). Desprovemento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Vigésima Câmara de Direito Privado

0875821-03.2022.8.19.0001

Relator: Des. André Luiz Cidra

j. 02/05/2024 p. 03/05/2024

Apelação Cível. Consumidor. Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e danos morais. Cartão de crédito. Compras não reconhecidas. Fraude. Sentença de procedência do pleito autoral, determinando o cancelamento das cobranças impugnadas, bem como a devolução simples das parcelas efetivamente adimplidas, além de compensação pelos danos morais, no importe de R\$7.000,00. Insurgência de ambas as partes. Nulidade suscitada pela parte autora por identificar sentença infra ou citra petita que se afasta. Questão referente aos juros compensatórios que pode de imediato ser examinada pela instância revisora. Causa madura. Inteligência do art. 1.013, §3º, III do CPC compras efetuadas de valor elevado feitas em estados diferentes em interregno curto

de tempo. Ausência de provas da utilização do cartão de crédito pelo consumidor. Fraude praticada por terceiros. Falha na prestação do serviço. Compras não reconhecidas. Responsabilidade objetiva da instituição financeira decorrente do risco de sua atividade, caracterizando-se como fortuito interno. Ausência de prova de que o banco teria usado investimento do autor para a realização dos pagamentos. Devolução em dobro. Cabimento. Tema 929 STJ. "A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Danos morais configurados. Quantia indenizatória fixada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso da ré a que se nega provimento. Recurso autoral a que se dá parcial provimento.

[Íntegra de acórdão](#)

Sexta Câmara Criminal

0155708-06.2021.8.19.0001

Relator: Des. Luiz Noronha Dantas

j. 07/05/2024 p. 10/05/2024

Apelação criminal – Penal e Processual Penal – Tráfico de Entorpecentes – Episódio ocorrido no bairro Bela Vista, Comarca de Petrópolis – irresignação defensiva diante do desenlace condenatório, pleiteando, preliminarmente, a nulidade da prova, por suposta violação de domicílio, e, no mérito, a absolvição, calcada na fragilidade do conjunto probatório ou, alternativamente, a fixação da pena base no seu mínimo legal, além do reconhecimento do privilégio e em sua proporção máxima, culminando com a imposição de um regime carcerário menos gravoso e com a incidência à espécie da substituição qualitativa de reprimendas – procedência da pretensão recursal defensiva – deixa-se de destacar a preliminar defensiva calcada na ilicitude da prova por alentada violação de domicílio, por se tratar, em verdade, de cerne meritório, acerca da existência ou não, de elementos de convicção aptos e legítimos a figurarem como tal – no mérito, insustentável se apresentou o desenlace condenatório alcançado, mercê da manifesta ilicitude da prova, que pretensamente chancelaria aquele equivocado desfecho, porquanto muito embora os policiais militares, M. e M., tenham asseverado que, a fim de averiguarem um informe anônimo acerca do recebimento e armazenamento de uma carga de entorpecentes pelo implicado em sua residência, para lá se dirigiram, e a partir de um ponto estratégico, observaram-no adentrando numa propriedade, portando uma mochila, e ao vê-lo sair desprovido da mesma, procederam à respectiva abordagem. ato contínuo, buscaram estabelecer contato com a genitora do acusado, que supostamente teria franqueado o

ingresso dos agentes em sua residência, onde, após uma revista minuciosa, nada de ilícito fora encontrado, desdobrando-se aquele atuar repressivo até à casa nos fundos, objeto de controvérsia, sendo discutido se era habitada pela tia, que ali não se encontrava para legitimar a entrada dos brigadianos, ou se era abandonada, e onde lograram apreender a aludida mochila contendo 810 (oitocentos e dez) cápsulas de cocaína, cuja pesagem totalizou 749g (setecentos e quarenta e nove gramas), em panorama que evidencia a ausência de justa causa que satisfatoriamente preservasse a legalidade desta atuação, porque despida do amparo da constatação visual de inequívoco estado de flagrância, quanto à inexistente prévia determinação do conteúdo da mochila ou de uma antecedente investigação acerca do que ali se desenvolvia, ainda que materializada em simples pretérita campana observatória, em direta afronta aos paradigmas edificados sobre a matéria, pelo pretório excelso (tema nº 280) e pela corte cidadã, em acórdãos da lavra, respectivamente, dos E. Mins., Gilmar Mendes, no RE nº 603616-RO, e Rogerio Schietti Cruz, no HC nº 598051-SP, atestando um indisfarçável cometimento de violação de domicílio, de modo a irremediavelmente macular como imprestável a apreensão de todo aquele material, gerando o desfecho absolutório, como o único que se apresenta como satisfatório e adequado à espécie, o que ora se adota, com fulcro no disposto pelo art. 386, inc. nº II, do C.P.P. – provimento do apelo defensivo

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Família é condenada por golpe milionário em viúva de colecionador de arte

Homem que matou por esbarrão durante Parada Gay em Niterói é condenado a 19 anos de reclusão

TJRJ recebe selo A3P do Ministério do Meio Ambiente

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF invalida decisão sobre número ilimitado de sindicalistas com estabilidade no Piauí

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT-22), sediado em Teresina (PI), que permitiu a um sindicato de trabalhadores ter um número de membros para desempenho de atividades sindicais acima do limite legal.

No caso, o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina (Setut) solicitou ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Piauí (Sintreto) a indicação de quais membros de uma diretoria composta por 50 integrantes seriam detentores de proteção contra demissão imotivada. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) limita esse número a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes. O Sintreto indicou que todos os 50 teriam direito à estabilidade.

Ao julgar ação da Setut, a primeira instância obrigou o sindicato dos trabalhadores a indicar expressamente os titulares e suplentes que gozam de estabilidade sindical. No entanto, o TRT-22 derrubou essa decisão, alegando vedação de interferência judicial na organização sindical.

Entendimento do STF

O ministro Dias Toffoli destacou que a decisão do TRT-22 violou o decidido pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 276. Na ocasião, o Plenário assentou a recepção do artigo 522 da CLT que dispõe sobre o número máximo de dirigentes sindicais detentores da garantia de estabilidade de emprego estabelecida na Constituição Federal (inciso VIII do artigo 8º).

O relator lembrou, ainda, que o STF considerou que a limitação numérica da estabilidade dos dirigentes sindicais não afeta o conteúdo da liberdade sindical por não gerar restrição à atuação e à administração da entidade sindical.

Estabilidade ilimitada

Para o ministro Dias Toffoli, a medida, além de evitar a criação de situações de estabilidade genérica e ilimitada que conduziriam ao esvaziamento do direito do empregador de promover a extinção do contrato sem justa causa, “prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica”.

Com isso, o ministro determinou que o TRT-22 profira nova decisão, respeitando o entendimento firmado na ADPF 276. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 65626.

[Leia a notícia no site](#)

Recurso do ex-presidente Jair Bolsonaro contra decisão do TSE que o tornou inelegível terá novo relator

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o impedimento do ministro Cristiano Zanin para julgar um recurso apresentado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o declarou inelegível por abuso de poder político e de uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2022.

O ministro Zanin relatou que o recurso chegou ao STF em 19 de dezembro de 2023. Em 18 de abril de 2024, a defesa do ex-presidente postulou seu impedimento. Ele ressaltou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) opinou pela rejeição do pedido por ter sido apresentado fora do prazo de 15 dias do conhecimento da causa. Além disso, a PGR considerou a argumentação da defesa genérica e insuficiente para configurar o impedimento.

Ainda assim, o ministro Zanin constatou a necessidade de se declarar impedido. Ele observou que, ao atuar como advogado na campanha eleitoral de 2022, também apresentou um pedido de instauração de investigação judicial eleitoral contra o ex-presidente pelos mesmos motivos que deram origem ao recurso agora em análise, a reunião realizada por Jair Bolsonaro com embaixadores de países estrangeiros para falar sobre as eleições, sobre o STF e o TSE.

O ministro salientou que, caso a ação que apresentou enquanto advogado em 2022 chegue ao STF, como os fatos são os mesmos, por dependência, ela teria que ser distribuída a ele, o que o obrigaria a se declarar impedido em ambas. Para evitar uma futura redistribuição e dar celeridade à tramitação do recurso, Zanin decidiu declarar seu impedimento.

A decisão, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1474354, foi referendada em sessão extraordinária, com duração de 24h, realizada no dia 8/5.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF notifica acusados do homicídio de Marielle Franco para se manifestarem sobre denúncia oferecida pela PGR

Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, retirou sigilo do inquérito que apura o caso.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Reconhecimento criminal exige que suspeito seja posto ao lado de pessoas parecidas

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para ser válido, o procedimento de reconhecimento de pessoas descrito no artigo 226, parágrafo II, do Código de Processo Penal (CPP) deve garantir que haja alguma semelhança física entre o suspeito e os demais indivíduos colocados ao seu lado. Com esse entendimento, a turma julgadora absolveu um homem negro que, na hora do reconhecimento, foi posto ao lado de dois homens brancos.

Segundo o colegiado, a exigência de que as demais pessoas tenham alguma semelhança com o suspeito é uma forma de assegurar a imparcialidade e a precisão do procedimento.

No caso em análise, o réu foi condenado a mais de 49 anos de prisão sob a acusação de ter roubado e estuprado três vítimas, uma delas menor de idade na época. O processo transitou em julgado em 2020. Após a condenação, as vítimas procuraram a imprensa local para afirmar que não reconheciam o acusado como autor dos crimes. Diante disso,

foi iniciado um processo de revisão criminal buscando a absolvição do réu, mas o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) julgou a revisão improcedente.

Retratação da vítima pode autorizar a revisão criminal

O relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, observou que a corte possui entendimento segundo o qual a retratação da vítima de crime sexual não implica automaticamente a absolvição do acusado, pois deve ser analisada em conjunto com todas as provas do processo. No entanto, segundo ele, "a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolvição do réu, quando o conjunto probatório se limita à sua declaração e a testemunhos, sem outras provas materiais".

De acordo com o ministro, a retratação da vítima ou a aparição de novos elementos que contestem os fundamentos da condenação original podem resultar na absolvição do acusado, "caso as novas provas sejam suficientemente robustas para instaurar uma dúvida razoável quanto à sua culpabilidade".

Ribeiro Dantas destacou que uma das vítimas, durante a audiência de justificação criminal, manifestou incerteza em afirmar a responsabilidade do acusado pelos delitos de roubo e estupro, indicando que não visualizou o seu rosto no momento dos fatos. Para o magistrado, essa declaração recente da testemunha colocou em xeque a fundamentação da sentença, que se baseou unicamente em seu testemunho anterior – o que sugere a revisão da condenação com base no artigo 621, inciso III, do CPP, por introduzir dúvidas significativas sobre a consistência das provas que sustentaram a decisão judicial.

"É de vital importância ressaltar que o ônus da prova da inocência jamais deve ser atribuído ao réu. Ao contrário, qualquer incerteza quanto à sua culpabilidade deve operar em seu favor, evidenciando uma manifestação prática do princípio do in dubio pro reo e reiterando o conceito de que é preferível absolver um culpado do que condenar um inocente", disse.

Reconhecimento pessoal levou a uma sugestão implícita

O relator ressaltou também que colocar duas pessoas brancas com o suspeito negro para o reconhecimento pessoal violou o artigo 226 do CPP, pois não atendeu ao requisito de semelhança entre os indivíduos que participam do procedimento. O ministro explicou que a lógica dessa exigência é reduzir ao máximo a possibilidade de erro, garantindo que o

reconhecimento seja baseado em características específicas do suspeito, e não em preconceitos ou influências externas.

Para cumprir o CPP e assegurar a integridade do reconhecimento, Ribeiro Dantas considerou fundamental que todos os indivíduos envolvidos tenham semelhanças significativas com o suspeito, incluindo a cor da pele – mas não se limitando a isso.

Do modo como foi feito – concluiu o relator –, o reconhecimento induziu a vítima a selecionar o suspeito com base na distinção mais óbvia entre os participantes, em vez de fazer uma identificação cuidadosa e detalhada.

[Leia a notícia no site](#)

Sexta Turma afasta nulidade de provas obtidas pela polícia em busca pessoal

Ao manter a condenação de um homem pelo crime de tráfico de drogas, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou o entendimento de que denúncia anônima ou intuição baseada apenas na prática policial não bastam para justificar a busca pessoal. O colegiado, porém, reconheceu que, no caso em julgamento, havia uma fundada suspeita capaz de validar a diligência e rechaçou a tese defensiva de ilegalidade das provas.

Após receber denúncia anônima de que um homem estaria com uma sacola de drogas em via pública, os policiais militares foram ao local. De acordo com o processo, o suspeito tentou fugir ao ver a polícia, mas foi alcançado. Com ele, os agentes apreenderam 138,3 g de maconha, 26,2 g de crack e 18,9 g de cocaína.

O juízo de primeira instância fixou a pena em cinco anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, decisão confirmada pelo tribunal estadual com base na "imensa quantidade e variedade de droga apreendida".

Em habeas corpus no STJ, a defesa alegou nulidade das provas obtidas por meio da busca pessoal. Também requereu o abrandamento da pena, afirmando que o réu é primário e tem bons antecedentes.

Tentativa de fuga evidencia fundada suspeita

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, lembrou que a Sexta Turma, interpretando o artigo 244 do Código de Processo Penal no julgamento do RHC 158.580, estabeleceu alguns critérios para realização da busca pessoal.

De acordo com o precedente, a realização de busca pessoal ou veicular sem mandado judicial exige a existência de fundada suspeita (justa causa) de que a pessoa esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos que indiquem a prática de crime, evidenciando-se a urgência de execução da diligência. Para a Sexta Turma, essa fundada suspeita deve se basear em um juízo de probabilidade descrito com precisão e aferido de modo objetivo, justificado por indícios e circunstâncias do caso concreto.

Ao mesmo tempo, o colegiado estabeleceu que as denúncias anônimas e as impressões subjetivas baseadas exclusivamente na prática policial não satisfazem, por si sós, a exigência legal.

Para Sebastião Reis Junior, entretanto, o caso em análise difere do precedente, pois a tentativa de fuga justificou a fundada suspeita de que o homem trazia consigo objetos ilícitos, o que legitimou a busca pessoal em via pública e assegurou a legalidade das provas obtidas.

Quanto à pena, o ministro afirmou que a condenação não trouxe fundamentação idônea para afastar a incidência da causa de diminuição prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006 (o chamado tráfico privilegiado), "tendo em vista que somente se fez menção à imensa quantidade e variedade de droga apreendida".

Acompanhando o voto do ministro, a turma julgadora concedeu o habeas corpus parcialmente para reduzir a pena a um ano e oito meses de reclusão, em regime inicial aberto, e substituí-la por duas penas restritivas de direitos.

[Leia a notícia no site](#)

Operadora de plano odontológico privado deve se registrar no CRO da região onde atua

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que as operadoras de planos odontológicos privados devem, obrigatoriamente, registrar-se no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da região onde estejam estabelecidas ou exerçam as suas atividades.

O caso analisado pelo colegiado teve origem em ação ajuizada pelo CRO do Espírito Santo para que uma operadora de planos odontológicos fosse obrigada a se registrar na entidade.

A decisão foi favorável ao conselho em primeiro grau e no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Para a corte, O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm atribuição de normatizar e fiscalizar o exercício profissional, e o registro é condição legal indispensável para as empresas que operam planos odontológicos poderem funcionar.

O TRF2 observou ainda que, mesmo que a empresa não tivesse estabelecimento físico no Espírito Santo, ela comercializava planos no estado, onde possuía 6.761 beneficiários em 2009. Portanto, para o tribunal, era necessária sua inscrição no CRO/ES, para evitar possíveis irregularidades no local onde exercia sua atividade.

Em recurso especial dirigido ao STJ, a operadora alegou que apenas reembolsa os procedimentos realizados pelos dentistas e pelas clínicas odontológicas escolhidas por seus segurados, mediante regulação em sua sede administrativa no Rio de Janeiro. Ainda segundo a recorrente, o CRO só teria competência para fiscalizar a profissão de dentista, enquanto as operadoras de planos de saúde estariam sujeitas à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Precedente do STJ considera registro obrigatório

O relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, citou o precedente do STJ em que foi reconhecida a obrigatoriedade de registro das operadoras de planos odontológicos nos Conselhos Regionais de Odontologia.

No REsp 1.183.537, a Segunda Turma reconheceu que seguros de saúde são considerados planos privados de assistência à saúde, o que obriga as operadoras a seguirem as disposições da Lei 9.656/1998, entre elas a exigência de registro nos conselhos regionais.

Com base no precedente, o relator confirmou a decisão de segunda instância, acrescentando que, conforme o artigo 13, parágrafo 1º, da Lei 4.324/1964, o registro deve ser feito no CRO do estado onde a empresa exerce suas atividades, aí considerado o local onde comercializa seus planos.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Enchentes no RS: CNJ emite diretrizes para sistemas penal e socioeducativo

Presidente do CNJ assina acordos sobre execuções fiscais em SP

Especialistas destacam evolução e relevância da sistematização de dados na gestão da Justiça

Cartilhas apresentam o Programa Justiça 4.0 em português, inglês e espanhol

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br